



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1545/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0355/21.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Danilo do Posto de Saúde, que dispõe sobre a criação da Feira de Arte, Cultura, Artesanato e Gastronomia da Vila Maria, que passaria a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

A Feira aconteceria todas as quintas e sábados, no horário das 9 às 17h, na Praça Santo Eduardo, da Subprefeitura da Vila Maria / Vila Guilherme. Ainda segundo a propositura, os expositores da Feira, formalmente cadastrados, elegeriam uma comissão organizadora cujas atribuições, tempo de mandato e regulamento eleitoral seriam definidos em assembleia convocada especialmente para este fim, na sede da Subprefeitura.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Na justificativa, o autor da proposta esclarece que "A Feira de Arte e Artesanato da Vila Maria foi inaugurada no dia 22 de junho de 1995. Todavia, em seus 26 anos de (re)existência essa Feira ainda não foi regulamentada, se encontrando atualmente desestimulada, por falta de amparo público correspondente". Pondera que o setor de feiras e eventos culturais é apto a fomentar pequenos negócios e a fortalecer economias territoriais e de bairros, impulsionando a imagem e o marketing do empreendedor cultural e dando maior visibilidade aos seus produtos e serviços culturais. Aduz que se trata de projeto de lei oportuno, principalmente no contexto dos novos desafios para inclusão produtiva de trabalhadores no pós-pandemia da Covid-19.

Como se vê, a proposta, ao mesmo tempo em que fomenta atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, protege importante patrimônio cultural do Município. Nesse aspecto, a iniciativa vai ao encontro dos artigos 30, inciso IX, e 23, incisos III e IX, da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

O projeto encontra respaldo ainda na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece como princípio, a ser obedecido na sua organização, a preservação dos valores

históricos e culturais da população (art. 2º, inc. XI), bem como o dever do Poder Público de garantir a proteção e o acesso ao patrimônio histórico e cultural (art. 7º, inc. IV), dispondo, expressamente, sobre medidas a serem promovidas na preservação das manifestações de valor histórico e cultural:

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

III - a integração de programas culturais com os demais municípios;

IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Dessa forma, a proposta alinha-se aos dispositivos acima mencionados, que visam à proteção do patrimônio cultural municipal e ao fomento de mais oportunidades de trabalho e renda.

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, segundo o art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/12/2021.

Sandra Tadeu (DEM) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

João Jorge (PSDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2021, p. 148

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.